



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

AI nº: 0002/2024-AGERGS-SFT

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS		
ENDEREÇO:	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 14º ANDAR, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE, RS, 90020-023		
TELEFONE:	55+(51) 3288-8800	FAX:	

2. AGENTE AUTUADO

NOME:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D - CEEE-D		
CNPJ:	08.467.115/0001-00		
REP. LEGAL:	RIBERTO JOSE BARBANERA		
ENDEREÇO:	CLÓVIS PAIM GRIVOT, AVENIDA CLÓVIS PAIM GRIVOT , HUMAITÁ, PORTO ALEGRE, RS, 90250-020		

3. PROCESSO PUNITIVO

000094-39.00/24-7

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios.

Dúvidas - (61) 2192 8675.

Prazo para interposição de recurso ou para renunciar ao direito de interpor recurso (com redução de 25% no valor da multa): 10 dias.

Prazo para pagamento da multa: 20 dias.

A opção de abdicar ao recurso em face do desconto de 25% deve ser feita unicamente por meio eletrônico nos endereços acima.



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:	ALEXANDRE JUNG		
CARGO/FUNÇÃO:	GERENTE DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS CANALIZADO	MATRÍCULA:	3903583-00
PORTO ALEGRE - RS, 07/11/2024		ASSINATURA:	



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0002/2024-AGERGS-SFT

Agente Fiscalizado:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D - CEEE-D		
Natureza da Fiscalização:	Comercial		
Data da Lavratura:	07/11/2024	Número do processo punitivo:	000094-39.00/24-7
Base de Cálculo:	R\$ 4.393.797.889,04	Valor Total da Multa:	R\$ 38.555.576,48

P1 - Multa	Percentual: 0,8775%	Valor: R\$ 38.555.576,48
-------------------	----------------------------	---------------------------------

Multa do Grupo IV (REN 846/2019) - Art. 12

I - descumprir às disposições legais, regulamentares e contratuais relativas: a) aos níveis de qualidade dos serviços de energia elétrica ou do atendimento por meio de central de teleatendimento; e ...

V - implantar, operar ou manter instalações de energia elétrica e os respectivos equipamentos de forma inadequada, em face dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis;

TN 0002/2024-AGERGS-SFT - NC1 - Serviço Adequado - Qualidade do Fornecimento ou Atendimento

Por não prestar serviço adequado, no que concerne ao fornecimento de energia elétrica aos consumidores da área de concessão afetados por interrupções no fornecimento de energia elétrica, a Distribuidora não observou o disposto na Cláusulas Segunda e Terceira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999-ANEEL e CEEE-D e no art.4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, transcritos a seguir.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 81/1999 – ANEEL e CEEE-D

“(…)

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

(…)”

“(…)”

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

I- operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0002/2024-AGERGS-SFT

(...)"

Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21

"(...)

Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

(...)"

P2 - Obrigação de Fazer

REN 846/2019 - Art. 15

Conforme detalhado na Exposição de Motivos anexa, parte integrante do presente Auto de Infração